



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Julho de 2003



Série

Número 71

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 764/2003

Louva o Professor Doutor Roberto Luís Trindade Ormelas Monteiro.

Resolução n.º 765/2003

Louva Maria Lourdes Figueira César e Sá Fernandes.

Resolução n.º 766/2003

Nomeia a Dr.ª Maria Bernardete Olival Pita Vieira, representante do Governo Regional, na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI).

Resolução n.º 767/2003

Autoriza a desanexação da parcela de terreno de 180m², de um prédio rústico localizado na Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, com a área de 12.000m².

Resolução n.º 768/2003

Desafecta, da Zona Franca Industrial e Porto do Caniçal, a área necessária à execução da rotunda que constituirá o nó de ligação das infra-estruturas externas à Zona Franca e Industrial do Caniçal com a Via Rápida Machico Caniçal e E.R. 109, correspondente a parte da Plataforma 24.

Resolução n.º 769/2003

Nomeia o licenciado Rui Manuel Catanho Silva para exercer funções de Conselheiro Técnico, no Gabinete da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 770/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Ateneu Comercial do Funchal.

Resolução n.º 771/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 149.147,72.

Resolução n.º 772/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 126.895,38.

Resolução n.º 773/2003

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de € 38.706,02.

Resolução n.º 774/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 14.996,95.

Resolução n.º 775/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 140.086,25.

Resolução n.º 776/2003

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 290.126,82.

Resolução n.º 777/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Comercial Português, S.A., da importância de € 39.316,50.

Resolução n.º 778/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 17.177,58.

Resolução n.º 779/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à amortização de € 12.469.947,43.

Resolução n.º 780/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à amortização de € 12.469.947,43.

Resolução n.º 781/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de € 853.413,12.

Resolução n.º 782/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de € 1.708.087,51.

Resolução n.º 783/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Chemical Finance, S.A., à amortização da totalidade do empréstimo obrigacionista "RAM1999/2009", no montante de € 25.000.000,00.

Resolução n.º 784/2003

Autoriza o pagamento de uma participação financeira à ACS - Associação de Comércio e Serviços, no montante de € 6.234,97.

Resolução n.º 785/2003

Designa o Licenciado Sidónio Manuel Vieira Fernandes e a Licenciada Maria do Rosário Oliveira Serra Alegre Baptista, representantes do Governo da Regional, na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego.

Resolução n.º 786/2003

Atribui ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira a importância de € 9.975,96.

Resolução n.º 787/2003

Mandata o Licenciado Carlos Norberto Catanho José, para representar a Região, na reunião da assembleia geral do CAB Madeira Basquetebol, SAD.

Resolução n.º 788/2003

Autoriza a dispensa do funcionário José Luís Pinto Gonçalves pelo período adicional de 15 dias.

Resolução n.º 789/2003

Revoga a Resolução n.º 547/99, de 15 de Abril.

Resolução n.º 790/2003

Aprova o projecto definitivo, caderno de encargos e programa de concurso, da obra de construção do Jardim Público do Torreão, e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 791/2003

Adjudica a empreitada de construção do "acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à cota 200" ao grupo de empresas denominado Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A./Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A..

Resolução n.º 792/2003

Adjudica a empreitada de construção da "Escola Básica do 1.º Ciclo da Ajuda - Piornais" à sociedade que gira sob a firma Olca - Construções, Lda..

Resolução n.º 793/2003

Adjudica a empreitada de construção da "Frente de Mar da Cidade de Machico - Passeio Marítimo entre a Banda d'Além e São Roque" ao grupo de empresas denominado Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A..

Resolução n.º 794/2003

Atribui as seguintes indemnizações compensatórias a diversas empresas que prestam serviços regulares de transporte público colectivo de passageiros, relativas ao processamento por conta, referente ao ano de 2003.

Resolução n.º 795/2003

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rochão - Camacha”.

Resolução n.º 796/2003

Ratifica a Deliberação n.º 16, de 4 de Junho de 2003 do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira e autoriza a celebração de um contrato de participação financeira, relativo à construção, infra-estruturação e arranjos exteriores do empreendimento denominado “conjunto habitacional da Alegria II”, composto por 8 fogos de tipologia T1 e destinado ao realojamento de famílias desfavorecidas a residir no município do Funchal.

Resolução n.º 797/2003

Revoga a Resolução n.º 809/2002, de 11 de Julho.

Resolução n.º 798/2003

Nomeia o Licenciado João Carlos dos Santos Dória como representante da Região, no Conselho Consultivo da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar.

Resolução n.º 799/2003

Louva os clubes, dirigentes, técnicos e atletas participantes no Campeonato Europeu para Deficientes; Campeonato Nacional; Taça de Portugal e Super Taça, na época 2002/2003.

Resolução n.º 800/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 114, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM - VIAEXPRESSO MACHICO/FAIAL(SANTANA) - TROÇO SERRADO/LONGUEIRA”.

Resolução n.º 801/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 10/3, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO AOS EMBOQUILHAMENTOS OESTE E LESTE DOS TÚNEIS DA ACHADA E DACRUZ, NO PORTO DA CRUZ”.

Resolução n.º 802/2003

Rectifica a Resolução n.º 651/2003, de 29 de Maio.

Resolução n.º 803/2003

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Desportiva e Cultural do Faial.

Resolução n.º 804/2003

Autoriza a transferência para o INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola da importância de € 500,30.

Resolução n.º 805/2003

Autoriza a celebração de contratos-programa com as casas do povo da Região.

Resolução n.º 806/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 807/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA - Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 808/2003

Rectifica a Resolução n.º 382/2003, de 10 de Abril.

Resolução n.º 809/2003

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 13, necessária à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUMAMENTO DE ACESSO ENTRE A ESTRADAREGIONALDUZENTOS E VINTE E TRÊS E A MARGINAL”.

Resolução n.º 810/2003

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 74, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADAREGIONALCENTO E ONZE, ENTRE O HOTELDO PORTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 764/2003**

Considerando que o Professor Doutor Roberto Luís Trindade Ornelas Monteiro, Director do Departamento de Cirurgia do Centro Hospitalar do Funchal desde 1997, se aposentou em 2003-06-03;

Considerando o seu assinalável percurso académico, iniciado com a licenciatura em Medicina, pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, prosseguido com a actividade docente universitária na qualidade de assistente convidado de diversas cadeiras na Faculdade de Medicina da mesma Universidade, culminando em 1969 com a realização do Doutoramento, a partir do qual passou a reger a cadeira de Propedêutica Cirúrgica e, nesse mesmo ano, a assumir a Direcção do respectivo Serviço nos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que, com o seu regresso à Madeira, em 1972, foi criado um novo serviço de Cirurgia, que passou a dirigir, iniciando, este ilustre médico, uma exemplar carreira profissional nesta Região, na qual prestou um inestimável contributo, cuja acção se tornou desde logo decisiva no desenvolvimento da especialidade;

Considerando a sua acção pioneira na introdução, na Região Autónoma da Madeira, de diversos procedimentos e técnicas cirúrgicas de que se destacam nomeadamente a elaboração de acessos vasculares para hemodiálise, a colocação de Pacemakers, a realização da primeira Angiografia, a introdução do exame não invasivo pelo Doppler e a dinamização das primeiras colheitas de órgãos;

Considerando as suas qualidades excepcionais de gestão, afirmadas ao longo das cerca de três décadas em que exerceu funções dirigentes, na área da cirurgia, no Centro Hospitalar do Funchal, patenteadas, desde logo, ao definir, a médio e longo prazo, um serviço vocacionado para a autosuficiência, no sentido de dar resposta às necessidades da Região, invertendo a tendência natural para a dependência do exterior, tendo tido, igualmente, uma acção decisiva no surgimento de várias unidades funcionais, no âmbito do Serviço de Cirurgia III - a Unidade de Angiologia e Cirurgia Vasculuar, a Unidade de Cirurgia Cardio-Torácica, bem como a de Cirurgia Gastrenterológica, referência fundamental na especialidade de Cirurgia Geral;

Considerando as suas qualidades de liderança, ao imprimir um espírito de coesão em toda a equipa, que soube fomentar e manter, tendo essa aglutinação sido fundamental, na qualidade e eficácia que imprimiu à acção e desenvolvimento do serviço;

Considerando a dedicação e rigor com que se empenhou na formação de novos especialistas, entregando-se à transmissão dos seus conhecimentos científicos e das suas técnicas às várias gerações de médicos que com ele trabalharam, hoje patente no apuro técnico e na atitude de exigência, qualidades herdadas do seu mestre, que contribuíram decisivamente para a reconhecida qualidade dos serviços que hoje prestam;

Considerando que os seus ensinamentos, na área da cirurgia, granjearam prestígio e reconhecimento e fizeram escola, deixando um legado de Conhecimento ao Serviço Regional de Saúde, que constitui um valioso património para o presente e futuro da Medicina nesta Região;

Considerando ainda a sua relevante actividade científica, organizando o primeiro Congresso Internacional de Cirurgia da Madeira, que este ano completa a sua IX edição, e participando como palestrante e conferencista em inúmeras reuniões internacionais de renome, na Holanda, Grécia e Itália, bem como no Continente;

Considerando finalmente que ao longo das cerca de três décadas em que exerceu a sua actividade nesta Região, a mui ilustre acção do Professor Doutor Roberto Luís Trindade Ornelas Monteiro, enquanto docente, médico e dirigente clínico, pela competência e profissionalismo evidenciados, pelo elevado sentido de missão e de dedicação ao serviço público e à Medicina

dignificando a Região Autónoma da Madeira, tornam-no assim, merecedor do mais profundo reconhecimento .

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu conceder um louvor ao Professor Doutor Roberto Luís Trindade Ornelas Monteiro, dando público testemunho e reconhecimento às suas excepcionais qualidades, sendo de relevar:

A sua formação académica de distinto Professor e a sua competência técnica de cirurgião que muito prestigia a Região e os seus serviços de saúde;

Asua capacidade de formar jovens cirurgiões e sobretudo de enquadrar a sua formação num verdadeiro espírito de escola cirúrgica;

Asua lucidez, há 30 anos, para entender que a Cirurgia Geral era um ponto de partida para novas especialidades;

A sua preocupação em desenvolver para o seu serviço, um projecto que pudesse servir e ser útil à Região Autónoma da Madeira, a curto e médio prazo, procurando assim ultrapassar os constrangimentos da nossa insularidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 765/2003

Considerando que a Senhora D. Maria Lourdes Figueira César e Sá Fernandes, Presidente do Núcleo Regional da Madeira da Liga Portuguesa Contra o Cancro, desde 1986, cessou funções em finais de 2002;

Considerando que o nobre espírito desta ilustre benemérita, cedo se sensibilizou para a devastação que o cancro, porventura a pior doença degenerativa do nosso tempo e a que há mais tempo reclama por uma cura, tem infligido aos pacientes e às suas famílias, provocando sofrimento, fragilização, angústia e perda da qualidade de vida;

Considerando a sua lucidez ao compreender que esta patologia e os problemas sociais que lhe estão associados, não se resolvem apenas com a intervenção dos serviços públicos, exigindo em concertação e em complementaridade uma envolvimento activa, solidária e responsável da Comunidade;

Considerando o seu superior carácter ao empenhar-se na causa da luta contra o cancro como uma missão, que abraçou ao longo deste anos com elevado sentido de abnegação, altruísmo, humanismo e solidariedade;

Considerando que imbuída por estes valores, iniciou um assinalável trabalho como voluntária, durante cinco anos, no Instituto de Oncologia de Lisboa;

Considerando que, fruto das suas excepcionais capacidades empreendedoras regressa à Madeira e, em 1985, funda o Núcleo Regional da Madeira da Liga Contra o Cancro, que passou a presidir, ininterruptamente, até 2002;

Considerando que ao longo de quase duas décadas à frente desta instituição, a Senhora D. Maria Lourdes Figueira César de Sá Fernandes, fruto de um intenso trabalho e de um grande sentido de solidariedade, desenvolveu na Região uma obra notável a todos os níveis, contribuindo com seu prestígio e determinação para a angariação de importantes fundos que ajudaram às causas da instituição, permitindo, também, através de parcerias com os serviços de saúde que inúmeros madeirenses beneficiassem dos importantes contributos da Liga;

À insigne voluntária, mulher que exerceu uma cidadania activa, brilhante e responsável, a Região Autónoma da Madeira muito deve, tornando-a digna do mais profundo reconhecimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu conceder um louvor à Senhora D. Maria Lourdes Figueira César e Sá Fernandes, dando público testemunho e reconhecimento às suas excepcionais qualidades.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 766/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu nomear a Dr.ª Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Vogal do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 767/2003

Considerando que por escritura pública celebrada em 12 de Junho de 1970, a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal adquiriu um prédio rústico sito na Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, com a área de 12.000m², inscrito na matriz predial respectiva sob o art. 4899 e descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6966 a folhas 56 do livro B-28;

Considerando que a Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal promoveu o registo da aquisição a seu favor;

Considerando que por escritura pública anterior, datada de 10 de Dezembro de 1963, uma parcela de terreno de 180m² do prédio rústico supra referido, foi adquirida por José Luciano Nóbrega dos Santos que não submeteu atempadamente a registo;

Considerando que se trata de uma parcela de pequena dimensão na qual foi construído um edifício que se destina exclusivamente a fins habitacionais e que se encontra inscrito na respectiva matriz sob o art. 2008-Camacha;

Considerando que José Luciano Nóbrega dos Santos pretende efectuar o registo da aquisição na competente Conservatória e obter autorização para a conseqüente desanexação da parcela de terreno da citada descrição predial;

Considerando estar plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

Um - Autorizar, mediante declaração, a desanexação da parcela de terreno de 180m² da descrição predial supra referida para que possa ser efectuado o registo da sua aquisição a favor de José Luciano Nóbrega dos Santos.

Dois - Aprovar a minuta da declaração de autorização, cujo original fica arquivado em processo próprio, na Secretaria-Geral da Presidência.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, emitir a respectiva declaração.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 768/2003

Considerando a necessidade de garantir a ligação da via rápida Machico Caniçal - Túnel da Palmeira - Boca Sul, com a Zona Franca Industrial e Porto do Caniçal.

Considerando que a ligação ao Porto será efectuada em regime de livre circulação de viaturas dada a existência de mercadorias destinadas a todos os concelhos da RAM.

Considerando a necessidade de se manter a delimitação entre a ZFI, e as infra-estruturas externas de acordo com o estabelecido no contrato de concessão e legislação própria da Zona Franca.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, decidiu desafectar da ZFI a área necessária à execução da rotunda que constituirá o nó de ligação dessas infra-estruturas com a via rápida Machico Caniçal e E.R. 109 que corresponde a parte da Plataforma 24 onde ficará incluído o estaleiro da obra.

A área a desafectar da ZFI será para todos os efeitos considerada como infra-estrutura externa necessária à implantação da Zona Franca Industrial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 769/2003

Considerando que, é de importância fundamental a nomeação de um técnico que efectue a coordenação interdepartamental para as temáticas específicas ligadas à implementação da Rede Integrada de Informação do Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para o exercício dessas atribuições, o Licenciado Rui Manuel Catanho Silva, possui o perfil adequado;

Considerando que, para tanto foi apresentada proposta pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, e n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, resolveu nomear o Licenciado Rui Manuel Catanho Silva, Assessor Principal do Quadro de Pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., para exercer funções de Conselheiro Técnico no Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 770/2003

Considerando que o Ateneu Comercial do Funchal, Instituição de Utilidade Pública, tem como principal objectivo prestar apoio aos profissionais do comércio.

Considerando que, simultaneamente, o Ateneu Comercial do Funchal tem contribuído para a divulgação da política cultural, designadamente com o desenvolvimento de actividades de animação e divulgação culturais e etnográficas.

Considerando que o Ateneu Comercial do Funchal, associação secular, atravessa actualmente algumas dificuldades financeiras.

Considerando ser esta Instituição um marco singular no associativismo histórico e cultural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que o Ateneu Comercial do Funchal desenvolve acções que visam a salvaguarda das tradições, usos e costumes da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, celebrar um contrato-programa com o Ateneu Comercial do Funchal para a atribuição de um apoio financeiro destinado à manutenção e desenvolvimento das suas actividades.
- 2 - Conceder ao Ateneu Comercial do Funchal uma participação financeira no montante máximo de € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com o Ateneu Comercial do Funchal, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 771/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 149.147,72€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo de Futebol e Feiteira de Cima”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 772/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 126.895,38€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção Acesso Automóvel ao Sítio dos Lombos - Madalena do Mar”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 773/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 38.706,02€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de Acesso aos Sítios da Cruz e da Quebrada, 2.ª Fase - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 05; Classificação Económica 08.05.03, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 774/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 14.996,95€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 775/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 140.086,25€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Caminho da Queimada de Cima ao Caminho da Madeira - Água de Pena”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 776/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 290.126,82€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estreito Câmara Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 777/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima prestação de juros, no próximo dia 4 de Julho de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 39.316,50€ (trinta e nove mil trezentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 778/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 17.177,58€ (dezassete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 5.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 779/2003

Considerando que por contrato celebrado em 30 de Dezembro de 1998, a Região Autónoma da Madeira procedeu, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e do Banco Comercial Português, S.A., em consórcio, à contracção de um empréstimo na modalidade de crédito directo, no montante de 5 milhões de contos, o qual foi disponibilizado em partes iguais entre as duas instituições de crédito;

Considerando que no uso do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 1.ª do referido contrato de empréstimo, a Região, como mutuária, pode proceder sem penalização e em qualquer data de pagamento de juros ao reembolso antecipado do montante total do empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder em 15 de Julho de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à amortização de 12.469.947,43 euros, correspondente à totalidade da parcela do capital mutuado por esta instituição de crédito, no empréstimo contraído pela Região junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A. e do Banco Comercial Português, S.A., em consórcio, bem como à liquidação da importância de 189.154,21 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data;
- 2 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2003, nas seguintes rubricas:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 780/2003

Considerando que por contrato celebrado em 30 de Dezembro de 1998, a Região Autónoma da Madeira procedeu, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e do Banco Comercial Português, S.A., em consórcio, à contracção de um empréstimo na modalidade de crédito directo, no montante de 5 milhões de contos, o qual foi disponibilizado em partes iguais entre as duas instituições de crédito;

Considerando que no uso do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 1.ª do referido contrato de empréstimo, a Região, como mutuária, pode proceder sem penalização e em qualquer data de pagamento de juros ao reembolso antecipado do montante total do empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder em 15 de Julho de 2003, junto do Banco Comercial Português, S.A. à amortização de 12.469.947,43 euros, correspondente à totalidade da parcela do capital mutuado por esta instituição de crédito, no empréstimo contraído pela Região junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. e do Banco Comercial Português, S.A., em consórcio, bem como à liquidação da importância de 189.154,21 euros referente ao pagamento de juros devidos naquela mesma data;
- 2 - A presente despesa tem cabimento no Orçamento de 2003, nas seguintes rubricas:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 781/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e

Finanças a proceder, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de 853.413,12 euros, referente aos juros das obrigações da 1.ª emissão do empréstimo “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais nos termos do contrato de subscrição e tomada firme, celebrado em 21 de Março de 2003 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Crédit Agricole Indosuez, e o DEPFABank PLC, e do prospecto da emissão, se vencerão em 15 de Julho de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 782/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 1.708.087,51 Euros, referente a juros do cupão n.º 14 do empréstimo obrigacionista, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 10 de Julho de 2003.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 783/2003

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através de contrato celebrado em 19 de Julho de 1999, procedeu à contratação, junto do Banco Chemical Finance, S.A., e do Banco Totta & Açores, S.A. de um empréstimo obrigacionista no montante de 25.000.000 euros;

Considerando que nos termos da ficha técnica anexa ao referido contrato, a Região Autónoma da Madeira, enquanto emitente, poderá por sua iniciativa, e sem qualquer penalização, proceder ao reembolso antecipado da totalidade da emissão a partir da data de vencimento do 2.º cupão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, em 30 de Julho de 2003, à amortização da totalidade do empréstimo obrigacionista “RAM1999/2009”, no montante de 25.000.000,00 euros, bem como à liquidação da importância de 366.147,92 euros, referente ao pagamento de juros do cupão n.º 8, devidos naquela mesma data.
- 2 - A despesa prevista no número anterior tem cabimento nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003:
 - Para o capital: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.06.03.
 - Para os juros: Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 784/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o pagamento à “ACS - Associação de Comércio e Serviços”, da comparticipação financeira no montante de 6.234,97 Euros, de acordo com o estabelecido no Contrato-Programa, celebrado em 13 de Novembro de 2001, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, e a referida Associação, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - O montante mencionado tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 04.07.01-C - Associação de Comércio e Serviços - Instituições Sem Fins Lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 785/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu designar representantes do Governo da Região Autónoma da Madeira na Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional de Emprego, nos termos da alínea p), do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2003, o Presidente do Conselho de Administração do Instituto Regional de Emprego, Licenciado Sidónio Manuel Vieira Fernandes, como efectivo e a Vogal do Conselho de Administração, Licenciada Maria do Rosário Oliveira Serra Alegria Baptista, do mesmo Instituto, como suplente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 786/2003

De acordo com os estatutos do CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia geral daquela entidade, de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu atribuir ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96, destinada ao pagamento das quotas anuais, referente ao ano de 2003.

A presente despesa tem cabimentação na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 787/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu mandar o Licenciado Carlos Norberto Catanho José, Vogal do Conselho Directivo do IDRAM, para em representação da Região Autónoma da Madeira participar na reunião da Assembleia Geral do “CAB Madeira Basquetebol,

SAD”, que terá lugar pelas 18.30 do dia 30 de Junho na sede desta Sociedade, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 788/2003

Considerando a solicitação da Associação de Voleibol da Madeira no sentido de ser dispensado do serviço o funcionário José Luís Pinto Gonçalves da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a fim do mesmo poder participar em Competições Regionais e Nacionais.

Considerando que é de manifesto interesse para a Região a participação do mesmo, onde será prestigiado uma vez mais o desporto madeirense;

Considerando que o referido funcionário já completou os 15 dias previstos na alínea a) do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a dispensa do funcionário José Luís Pinto Gonçalves pelo período adicional de 15 dias ao abrigo da alínea b) do art. 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 789/2003

Pelo Alvará de Licença n.º 201, emitido em 20 de Abril de 1998, foi atribuído a favor de Manuel Cândio Vieira da Luz Gonçalves o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo localizada entre a foz da Ribeira e os Penedos, Vila da Ribeira Brava, destinada à construção de um restaurante com praia anexa.

O Alvará de Licença foi posteriormente renovado e alterada a cláusula referente ao destino do uso, tendo o projecto sido executado parcialmente.

Com o intuito de permitir ao interessado a conclusão do projecto já aprovado, a Resolução n.º 547/99, de 15 de Abril, renovou o direito de uso privativo da parcela em questão, destinado à construção de uma unidade hoteleira com um centro náutico, mediante a outorga de um contrato administrativo de concessão, com efeitos a partir de 14 de Abril de 1998.

Decorridos que são quatro anos sobre a aprovação da mencionada Resolução, o contrato de concessão não foi celebrado, pelo que a utilização do domínio público vem sendo permitida ao abrigo da licença conferida.

Por outro lado, o interessado não deu início às obras visando a execução do projecto aprovado, que justificou a utilidade pública do uso privativo e a sua consequente outorga mediante contrato de concessão, e não manifestou interesse na prorrogação da licença, a qual, conferida pelo prazo de cinco anos, caducou no dia 13 de Maio findo.

Acresce referir que, dada a situação de incumprimento das obrigações decorrentes do alvará de licença atribuído, se torna hoje mais adequada à salvaguarda do interesse público a construção no local de um complexo balnear integrado na intervenção “Frente-Mar da Ribeira Brava” a ser promovida pelo Governo Regional através da Sociedade de Desenvolvimento Ponta Oeste, que virá permitir uma mais intensa utilização pelo público em geral do terreno dominial em causa.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu nos termos das disposições, conjugadas, dos artigos 26.º, 27.º, e 28.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, o seguinte:

1.º - Revogar a Resolução n.º 547/99, aprovada em reunião do Conselho do Governo em 15 de Abril de 1999.

2.º - Determinar a remoção do local das construções efectuadas até ao dia 30 de Setembro próximo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 790/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu aprovar o Projecto Definitivo, Caderno de Encargos e Programa de Concurso, da Obra de Construção do Jardim Público do Torreão, e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 791/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Somague - Engenharia Madeira, S.A./Somague Engenharia, S.A./Construtora do Tâmega, S.A./Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A., pelo montante de € 20.980.137,43 - vinte milhões, novecentos e oitenta mil, cento e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 10,5 meses, de acordo com a respectiva proposta condicionada, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 69, Classificação Económica 07.01.04K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 792/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Ajuda - Piornais”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Olca - Construções, Ld.^a, pelo montante de € 1.443.734,38 - um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e quatro euros e trinta e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 793/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção da “Frente de Mar da Cidade de Machico - Passeio Marítimo entre a Banda d’Além e São Roque”, resolve adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Etermar - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./Somague - Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 3.819.080,23 - três milhões, oitocentos e dezanove mil, oitenta euros e vinte e três cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 44, Sub-Divisão 17, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 794/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, e nos termos do Protocolo, celebrado com as empresas que prestam serviço regular de transporte público colectivo de passageiros, aprovado pela Resolução n.º 81/2003, de 23 de Janeiro, resolveu o seguinte:

- 1 - Atribuir as seguintes indemnizações compensatórias, relativas ao processamento por conta referente ao ano de 2003:
 - Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.€ 278.575,97
 - Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Ld.ª€ 86.238,89
 - Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.€ 57.378,89
 - Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Ld.ª€ 58.964,71
 - Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Ld.ª€ 23.338,13
 - Moinho Rent a Car, Ld.ª€ 7.812,92

- 2 - Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 04, Divisão 03, Sub-Divisão 00, Classificação Económica 05.01.01Ae 05.01.03A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 795/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo do Rochão - Camacha”, no montante de € 109.264,04 - cento e nove mil, duzentos e sessenta e quatro euros e quatro cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 796/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir a sua política de resolução dos problemas sociais;

Considerando o acordo de colaboração celebrado a 1 de Fevereiro de 2000 entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Madeira, e o Município do Funchal, ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/90/M, de 31 de Agosto e 26/92/M, de 7 de Outubro;

Considerando que o Município do Funchal pretende lançar um concurso para construção de um empreendimento habitacional, denominado “Conjunto Habitacional da Alegria II”, para realojamento de 8 famílias desfavorecidas residentes no Concelho no Funchal;

Considerando que a execução de tal empreendimento é de relevante importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face à inegável importância sócio-económica que assume o indicador habitacional;

Considerando que o referido Município não dispõe actualmente de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção do dito empreendimento, cujo valor estimado de adjudicação atinge o montante de € 289.775,00.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

- 1 - Ratificar a Deliberação n.º 16, de 4 de Junho de 2003 do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira e autorizar a celebração de um contrato de

comparticipação financeira, relativo à construção, infra-estruturação e arranjos exteriores do empreendimento denominado “Conjunto Habitacional da Alegria II”, composto por 8 fogos de tipologia T1 e destinado ao realojamento de famílias desfavorecidas a residir no Concelho do Funchal;

- 1.1 - Que o montante a contratualizar seja o remanescente resultante da diferença entre o valor da adjudicação e dos empréstimos que o Município venha a assegurar, respeitando € 24 120 ao ano económico de 2003 e o máximo de € 149 745 ao ano económico de 2004.
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar o respectivo contrato de participação financeira, no montante e condições indicadas no ponto 1.
- 3 - Assegurar o cabimento através do Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, pela rubrica 02/05/08.05.03.A- Investimentos do Plano - Apoio a Municípios - Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma da Madeira - Municípios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 797/2003

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas;

Considerando que o Consórcio Edifícios Park, S.A./Ilho Construções, S.A. apresentou junto do Instituto de Habitação da Madeira uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados, homologado em análise final pelo INH, localizado ao Sítio da Quinta, Freguesia do Caniço, Município de Santa Cruz, denominado “Quinta Garajau” composto por 96 fracções, 63 de tipologia T2 e 33 de tipologia T3;

Considerando terem os fogos direito ao uso de um estacionamento vazado localizado ao nível do rés-do-chão dos Blocos, contíguo a uma zona ajardinada e de lazer que confere notórias mais-valias ao empreendimento;

Considerando a localização privilegiada do empreendimento numa zona limítrofe dos Concelhos Funchal - Santa Cruz, com acesso à Via Rápida Funchal - Aeroporto e servido por diversos serviços de transportes colectivos;

Considerando que o empreendimento se encontra em fase final de conclusão e foi promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da legislação de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Revogar integralmente a Resolução n.º 809/2002 publicada no JORAM n.º 76, I Série, de 18 de Julho de 2002.
- 2 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira a celebrar o Acordo de aquisição/comparticipação com o Consórcio Edifícios Park, S.A./Ilho Construções, S.A. pelo

preço de € 789.71/m² de área bruta habitacional para a totalidade das 96 fracções homologadas, sendo 63 de tipologia T2 e 33 de tipologia T3, do empreendimento denominado “Quinta Garajau”, localizado ao Sítio da Quinta, Freguesia do Caniço, Município de Santa Cruz, nos termos da minuta em anexo à presente Resolução que fica arquivada nesta Secretaria-Geral.

- 3 - Que os fogos construídos destinam-se a aquisição pelo Instituto de Habitação da Madeira para fins sociais ou aquisição para habitação própria e permanente por famílias carenciadas, com alguma capacidade de recurso ao crédito, a indicar por aquele Instituto.
- 4 - Que o cabimento orçamental será assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica: 02/04.08.01.02 - Investimentos do Plano - Habitação a Custos Controlados - Transferências de Capital - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 798/2003

Considerando que o Conselho Consultivo da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar foi constituído nos termos e para os efeitos previstos nos art.º 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 180/2000, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 308/2002, de 16 de Dezembro;

Considerando que o Despacho Conjunto do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas determina a representação da Região Autónoma da Madeira no referido Conselho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu nomear como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar o Licenciado João Carlos dos Santos Dória, Director Regional de Pecuária, que será representado nas suas ausências e impedimentos pelo Licenciado José Manuel Correia Fernandes da Fonseca, Director de Serviços de Protecção Veterinária da Direcção Regional de Pecuária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 799/2003

Considerando os excelentes resultados obtidos no Campeonato Europeu para Deficientes; Campeonato Nacional; Taça de Portugal e Super Taça na época 2002/2003.

Atendendo a que ao se tornarem campeões europeus, nacionais e vencedores das taças das respectivas modalidades e categorias, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

Campeonato Europeu para Deficientes
Atletismo
Club Sport Marítimo
Rodolfo Alves - campeão Europeu dos 400 metros e 4x400 metros

Campeão Nacional
Atletismo
Centro de Atletismo da Madeira
Joana Frias - Campeã Nacional dos 400 metros

Taça de Portugal
Ginástica Artística Masculina
Clube Desportivo Nacional

Super Taça Feminina
Andebol
Madeira Andebol SAD

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 800/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e catorze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO SERRADO/LONGUEIRA", em que são cedentes Maria Gorete Catanho da Silva e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 801/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dez barra três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO AOS EMBOQUILHAMENTOS OESTE E LESTE DOS TÚNEIS DA ACHADA E DA CRUZ, NO PORTO DA CRUZ", em que é expropriada Maria José de Freitas Vieira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 802/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o rectificar a Resolução n.º 651/2003, de 29 de Maio, como se indica:

No ponto 5, onde se lê:
"(...) classificação económica 04.07.01 X";

Deve ler-se:
"(...) classificação económica 04.07.01".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 803/2003

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico-cultural desenvolvem, localmente um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos mais jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival da Canção do Faial é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música ligeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro e na alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de Julho, celebrar um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Desportiva e Cultural do Faial, vigente desde a data da sua outorga e até 31 de Dezembro de 2003, por forma a viabilizar a realização do projecto denominado "XXII Festival da Canção do Faial. Vozes do Atlântico" que envolve os seus associados e a juventude madeirense;
- 2 - Para a preparação, divulgação e concretização do projecto mencionado no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural do Faial, em 2003, uma comparticipação financeira até € 22.000,00;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional dos Assuntos Culturais, para a outorga do protocolo, em representação da Região Autónoma da Madeira;
- 5 - A despesa prevista no n.º 2 da presente Resolução tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01, do orçamento da RAM para o ano de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 804/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu autorizar a transferência para o INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de 500,30 euros, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas das Medidas de Desenvolvimento Rural - Indemnizações Compensatórias do ano de 2002.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Código 08.03.07 BP - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - INGA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 805/2003

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

Um - Celebrar Contratos-Programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, tendo em vista viabilizar o funcionamento das mesmas em 2003.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder às Casas do Povo participações financeiras até aos montantes máximos discriminados no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

Três - Determinar que os Contratos-Programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tenham início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2003.

Quatro - Aprovar as minutas dos Contratos-Programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os Contratos-Programa.

Seis - A despesa resultante dos Contratos-Programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

| Casas do Povo | Contribuinte n.º | Valor em€ |
|----------------------------|------------------|-----------|
| ÁGUA DE PENA | 511101210 | 36.910,00 |
| ARCO DE SÃO JORGE | 511127766 | 36.916,00 |
| BOA VENTURA | 511027192 | 29.916,00 |
| CALHETA | 511028288 | 41.856,00 |
| CAMACHA | 511018444 | 49.386,00 |
| CAMARA DE LOBOS | 511027907 | 21.928,00 |
| CAMPANÁRIO | 511027990 | 34.404,00 |
| CANIÇAL | 511118384 | 31.904,00 |
| CANIÇO | 511120320 | 41.868,00 |
| CURRAL DAS FREIRAS | 511027460 | 44.392,00 |
| ESTREITO DE CAMARADE LOBOS | 511041373 | 44.398,00 |
| FAIAL | 511069979 | 42.646,00 |
| FAJÁ DA OVELHA | 511218389 | 15.000,00 |
| GAULA | 511035977 | 31.916,00 |
| ILHA | 511103689 | 31.304,00 |
| JARDIM DA SERRA | 511097662 | 44.398,00 |
| MACHICO | 511030835 | 43.811,00 |
| MONTE | 511143265 | 24.434,00 |
| NOSSASENHORADAPIEDADE | 511028369 | 34.410,00 |
| PAÚL DO MAR | 511170025 | 26.928,00 |
| PONTA DELGADA | 511047380 | 29.904,00 |
| PONTADO PARGO | 511103808 | 44.386,00 |
| PONTADO SOL | 511027850 | 56.868,00 |

| | | |
|----------------------------------|-----------|------------|
| PORTO DA CRUZ | 511028210 | 55.000,00 |
| PORTO MONIZ | 511028040 | 44.386,00 |
| QUINTA GRANDE | 511095651 | 26.940,00 |
| RIBEIRABRAVA | 511028229 | 34.416,00 |
| SANTA CRUZ | 511028512 | 39.410,00 |
| SANTANA | 511027915 | 126.687,00 |
| SANTO ANTÓNIO | 511028091 | 31.434,00 |
| SANTO ANTÓNIO DA SERRA - MACHICO | 511073453 | 30.000,00 |
| SANTO DA SERRA - SANTA CRUZ | 511086288 | 26.916,00 |
| SÃO JORGE | 511027982 | 27.428,00 |
| SÃO MARTINHO | 511079125 | 36.916,00 |
| SÃO ROQUE DO FAIAL | 511049153 | 36.892,00 |
| SÃO VICENTE | 511027800 | 31.422,00 |
| SERRA DE ÁGUA | 511097670 | 33.798,00 |

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 806/2003

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, é uma instituição de utilidade pública, e tem desempenhado um papel preponderante na representação das associadas, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas.

Considerando que a ACAPORAMA congrega trinta e sete Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela participação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo Associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da participação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a ACAPORAMA, ao abrigo do Art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, tendo em vista a participação das despesas de funcionamento, não elegíveis pelo LEADER+, e as despesas dos projectos por ela promovidos.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA, uma participação financeira até ao montante máximo de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a ACAPORAMA tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2003.

Quatro - Aprovar a minuta do contrato-programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 807/2003

Considerando que a Associação para Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, é uma instituição de utilidade pública, e tem desempenhado um papel preponderante na promoção, dinamização, acompanhamento, gestão de acções de desenvolvimento, valorização de património, defesa do ambiente e qualidade de vida, criações lúdicas e culturais, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuem para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde actuam.

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo, é responsável pela gestão do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+, na zona de intervenção definida pelos concelhos de Oeste e Norte, no âmbito do qual suporta custos com despesas de funcionamento, não elegíveis pelo Programa de Iniciativa Comunitária, e pela comparticipação em projectos internos por ela promovidos.

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção, dinamização, acompanhamento e gestão de acções de desenvolvimento, de valorização de património, defesa do ambiente, acções de formação profissional e cultural, participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer da comparticipação em projectos internos por ela promovidos, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução efectiva da satisfação das necessidades públicas e da melhoria da qualidade de vida das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu:

Um - Celebrar um Contrato-Programa com a ADRAMA, ao abrigo do Art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, e tendo em vista a comparticipação das despesas de funcionamento, não elegíveis pelo LEADER+, e as despesas dos projectos por ela promovidos.

Dois - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADRAMA, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Três - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a ADRAMA tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2003.

Quatro - Aprovar a minuta do contrato-programa.

Cinco - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma

da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 808/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 382/2003, da reunião de 10 de Abril.

Assim, onde se lê:

“... Clube de Ténis de Mesa de Santana...”;

Deverá ler-se:

“... Clube Desportivo e Recreativo Santanense...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 809/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número treze, necessária à obra de “PROTECÇÃO DA MARGINAL E PASSEIO MARÍTIMO DO JARDIM DO MAR - ARRUAMENTO DE ACESSO ENTRE A ESTRADA REGIONAL DUZENTOS E VINTE E TRÊS E A MARGINAL”, em que são expropriados Acácio Fernando Félix de Sousa e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 810/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de Junho de 2003, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número setenta e quatro, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”, em que são cedentes Norberto Luiz Rodrigues Pereira e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,04 cada | € 15,04; |
| Duas laudas | € 16,47 cada | € 32,94; |
| Três laudas | € 27,06 cada | € 81,18; |
| Quatro laudas | € 28,84 cada | € 115,36; |
| Cinco laudas | € 29,92 cada | € 149,60; |
| Seis ou mais laudas | € 36,36 cada | € 218,16. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 25,24 | € 12,69; |
| Duas Séries | € 48,37 | € 24,28; |
| Três Séries | € 58,61 | € 29,23; |
| Completa | € 68,46 | € 34,23. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)